



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar n.º 022/2012.

“Dispõe sobre concessão de reajuste, altera dispositivo de plano de carreira de professor, e dá providências correlatas.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, à unanimidade, em sessão realizada no dia 28/Março/2012, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério, na forma como apresentada na tabela única que é parte integrante desta Lei, ajustando-se, por conseguinte, as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pela Lei Federal n.º 11.738/2008, e ainda em respeito a r. Decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIn n.º 4167-DF, acórdão publicado em 24/agosto/2011.

Art. 2º - O § 5º do art. 2º da Lei Complementar n.º 20/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

§ 5º - O professor que não estiver exercendo as suas atividades em sala de aula, perceberá o seu vencimento considerando a carga horário no valor correspondente a 20 horas.

§ 6º - ...

Parágrafo único - Fica derogado o § 2.º do art. 5.º da Lei Complementar n.º 020/2011.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e específicas do Poder Executivo prevista no corrente exercício financeiro, na unidade administrativa Secretaria de Educação - FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Emas, 30 de março de 2012

Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Constitucional




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

Cont. da L.C n.º 022/2012

Anexo único
Tabela única

| <u>Símbolo</u> | <u>vencimento (R\$)</u> |
|-----------------------------|--|
| Professor QPM-PR-1 | 20 H = 725,40 25 H = 906,75 30 H = 1.089,00 40 H = 1.450,86 |
| Professor QPM-PR-2 | 20 H = 801,00 25 H = 1.002,00 30 H = 1.204,00 40 H = 1.603,00 |
| Professor QPM-PR-3 | 20 H = 829,00 25 H = 1.037,00 30 H = 1.246,00 40 H = 1.659,00 |
| Supervisor Escolar, SE-1 | 20 H = 829,00 25 H = 1.037,00 30 H = 1.204,00 40 H = 1.659,00 |
| Orientador Pedagógico, OP-1 | 20 H = 829,00 25 H = 1.037,00 30 H = 1.204,00 40 H = 1.659,00 |

GABINETE DA PREFEITA
Emas, 30 de março de 2012


Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Constitucional